



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

PORTARIA nº 08/2016

Proc. nº 2015.228082(Arquimedes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe diz respeito à notícia de fato instaurada em razão do pedido de diligência ao Ministério Público do Estado do Ceará pertinente ao levantamento de pedidos e controle de locações de veículos celebrados com o Estado do Ceará – Poder Executivo, bem como cópias do controle interno e prestação de contas, a qual foi formulada pelo Deputado Carlomano Gomes Marques, fundamentando seu pleito no direito à informação previsto na Constituição Federal, haja vista que o requerimento dessas informações foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

a eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais(artigo 7º da Resolução nº 036/2016- OECPJ);

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público – *de caráter inquisitório* – *contra Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para apurar possível “irregularidade na negativa da Assembleia Legislativa ao requerimento de informações do Deputado Carlomano Gomes Marques pertinente aos contratos de locações de veículos com o Poder Executivo do Estado do Ceará.”*

Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);
- b) À Assessoria de Comunicação do MPCE – Ascom, através do e-mail web@mpce.mp.br para publicação da presente portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Amanda Moraes de Oliveira, Técnica Ministerial lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça Cível, mediante



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

assinatura de Termo de Compromisso;

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

Ricardo de Lima Rocha
Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
2ª PmJ-CIV(respondendo)